

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

AVISO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 169/2025

MODALIDADE: Chamamento Público

EDITAL: Chamamento Público nº 001/2026

OBJETO: Seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão destinado à execução, gerenciamento e operacionalização de serviços públicos de saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência e anexos.

INTERESSADO: Comissão Especial de Chamamento Público / Secretaria Municipal de Saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas ao Edital do Chamamento Público nº 001/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 169/2025, que tem por objeto a seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão destinado à execução de serviços públicos de saúde.

As impugnações foram regularmente apresentadas dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e submetidas à análise da Assessoria Jurídica do Município, a qual emitiu Parecer Jurídico fundamentado, examinando detidamente cada uma das alegações formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que o Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais, não está adstrito de forma cega ao parecer jurídico, mas, inexistindo vícios, ilegalidades ou contradições, pode e deve adotá-lo como



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

fundamento de sua decisão, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

No caso em exame, o Parecer Jurídico analisou de forma minuciosa e sistemática todas as impugnações apresentadas, enfrentando, entre outros pontos:

- A alegada inexistência de metas e indicadores no Termo de Referência;
- A suposta ausência de memória de cálculo e insuficiência do orçamento de referência;
- A exigência de índice de endividamento máximo de 0,70;
- Os critérios de julgamento da proposta técnica;
- A alegação de inversão indevida de fases;
- O tratamento conferido às entidades detentoras de CEBAS;
- E as exigências de qualificação técnica relativas à inscrição da entidade em múltiplos conselhos profissionais.

Da análise jurídica realizada, concluiu-se, de forma clara e motivada, que não subsistem vícios de legalidade capazes de macular o certame, devendo ser rejeitadas as impugnações quanto ao mérito principal do edital.

Por outro lado, o parecer identificou pontos específicos que recomendam aperfeiçoamento redacional, não por ilegalidade, mas como medida de prudência administrativa, segurança jurídica e mitigação de riscos futuros, especialmente no que se refere:

- Ao esclarecimento do tratamento das entidades detentoras de CEBAS, afastando qualquer interpretação de transferência compulsória de vantagens tributárias ou de sanções automáticas relacionadas à composição de custos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

- E à adequação das exigências de qualificação técnica, priorizando a comprovação de profissionais habilitados em detrimento da exigência de inscrição institucional da entidade em múltiplos conselhos profissionais.

Tais recomendações não comprometem a essência do edital, não exigem anulação do procedimento e não afetam a competitividade do certame, configurando-se como ajustes pontuais e plenamente compatíveis com o interesse público.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, que adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. REJEITAR as impugnações apresentadas quanto às alegações de:
 - Inexistência de metas e indicadores;
 - Ausência de memória de cálculo e insuficiência do orçamento de referência;
 - Ilegalidade da exigência de índice de endividamento máximo de 0,70;
 - Desproporcionalidade ou subjetividade dos critérios de julgamento;
 - E suposta inversão indevida de fases procedimentais.
2. ACOLHER PARCIALMENTE as impugnações exclusivamente para fins de aperfeiçoamento redacional do edital, determinando:
 - Que por aspectos pontuais do edital e aperfeiçoamento redacional, não por vício de legalidade insanável, mas como medida de prudência administrativa e de reforço da segurança jurídica do certame. Nesse sentido, entende-se conveniente a inclusão de esclarecimento expresso quanto ao tratamento das entidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

detentoras de CEBAS, a fim de afastar qualquer interpretação no sentido de transferência compulsória de vantagens tributárias ou de aplicação de sanções automáticas relacionadas à composição das planilhas de custos, preservando-se a isonomia, a competitividade e a avaliação objetiva da vantajosidade global das propostas;

- o O ajuste das exigências de qualificação técnica, substituindo-se a exigência de inscrição da entidade em múltiplos conselhos profissionais pela comprovação de profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos.

3. DETERMINAR a continuidade do certame, após a adoção das providências acima, por não se verificar qualquer irregularidade capaz de ensejar a anulação, suspensão ou reabertura substancial do Chamamento Público.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Jacobina – Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

MATHEUS OLIVEIRA SOUSA

Agente de Contratação